



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 247 -

de 30 de março de 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Cia. Energética de Minas Gerais - CEMIG - a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Azul decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Monte Azul autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de 7.796,42 (sete mil, setecentos e noventa e seis cruzados novos e quarenta e dois) centavos, a título de "entrada", até o dia 10.03.90 e da importância de NCZ\$ 70.167,75 (setenta mil, cento e sessenta e sete cruzados novos e setenta e cinco centavos), acrescida de NCZ\$ 56.428,89 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito cruzados novos e oitenta e nove centavos), a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de NCZ\$ 21.099,44 (vinte e um mil, noventa e nove cruzados novos e quarenta e quatro centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 09.03.90, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Monte Azul, 30 de março de 1990.

Paulo Dias Moreira
PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Eduardo Vilaça
CARLOS EDUARDO VILAÇA
SECRETÁRIO

CAR
MONTE
Tabel
A
A pres
original
Monte /